

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.945 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL POÇOS MAIS ALIMENTOS - PMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

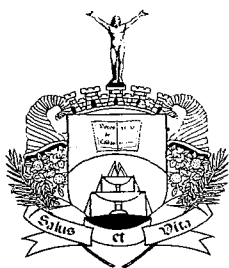
Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal Poços Mais Alimentos – PMA, destinado à aquisição de alimentos da agricultura familiar, vinculado a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Programa Municipal Poços Mais Alimentos deve ser aplicado de forma a complementar os programas federais de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 2º O Programa Municipal Poços Mais Alimentos – PMA integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/POÇOS, instituído pela Lei nº 9.053, de 2 de junho de 2015 e tem as seguintes finalidades:

- I - incentivar a agricultura familiar, fortalecendo arranjos produtivos locais e regionais e a economia circular;
- II - estimular o cooperativismo e o associativismo;
- III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- IV - valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- V- propiciar à população o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, sob a perspectiva dos direitos humanos à alimentação adequada e saudável;
- VI - promover hábitos alimentares saudáveis em nível local.

Art. 3º Os beneficiários do Programa Municipal Poços Mais Alimentos - PMA serão tanto fornecedores quanto consumidores de alimentos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.945 - fl. 2 /

Art. 4º A aquisição de alimentos no âmbito do Programa Municipal Poços Mais Alimentos será realizada em conformidade com a modalidade Compra Institucional, instituída pelo Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos fornecedores do Programa Municipal Poços Mais Alimentos.

Parágrafo único. Na definição dos alimentos a serem comprados da agricultura familiar, devem ser considerados os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, a sustentabilidade, a sazonalidade e a diversificação agrícola da região.

Art. 6º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos fornecedores ou às organizações fornecedoras, à conta de dotação orçamentária própria, observando os trâmites administrativos vigentes.

Art. 7º Os alimentos adquiridos por meio do Programa Municipal Poços Mais Alimentos, no âmbito da modalidade de Compra Institucional, serão destinados para o Banco Municipal de Alimentos de Poços de Caldas e serão distribuídos para instituições e/ou outras demandas deste equipamento de alimentação e nutrição.

Art. 8º Os valores e a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Municipal Poços Mais Alimentos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal